RESOLUÇÃO Nº 03 /2021 – SME

Dispõe sobre critérios e normas para o repasse de recurso financeiro referente ao Programa de Autonomia Financeira às Unidades Escolares Públicas Municipais.

Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:

I - as disposições da Lei Municipal nº. 3.059 de 20 de dezembro de 2004, que institucionaliza a autonomia de gestão financeira dos estabelecimentos ou instituições municipais de educação básica de Amparo;

II - as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394 de 20/12/1996), que estabelece que os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que as integram progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público;

III - a necessidade de sistematizar, consolidar e disciplinar os procedimentos relativos à transferência e prestação de contas de recursos destinados às Unidades Escolares Municipais;

IV - que o Programa de Autonomia Financeira das unidades escolares contribui para o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, **dentro do que cabe**:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam autorizados os Diretores de Escola das Unidades Escolares Municipais nomeados na **Portaria nº 01/2021 – SME**, a receber recursos **sob regime de adiantamento** para suprir as necessidades das unidades escolares **pelas quais respondem, mediante o estabelecido no Plano Anual de Aplicação de Recursos Financeiros/2021, após a devida aprovação do Conselho de Escola/2021 de cada unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação**;

Art. 2º - Ficam definidos os seguintes critérios (valores e regras) para o repasse de recursos financeiros às escolas públicas municipais durante o ano de 2021:

a-) Quanto aos valores repassados por turma:

I - Valor por turmas únicas de Berçários I, II e turmas de Maternal Puro e Profic Maternal Puro: R$ 320,00.

II - Valor por turma de Maternal Misto, Pré I e II e respectivas classes Profic: R$ 320,00.

III - Valor por turma de Ensino Fundamental - R$ 320,00;

IV - Valor por turma de Educação de Jovens e Adultos - R$ 320,00.

Parágrafo Único: As turmas descritas nos incisos I e II integram a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola).

b-) Quanto às Regras Específicas para o Repasse:

a-)Turmas de Berçários I e II = Repasse de valor único de R$ 320,00, **independente** do atendimento dos alunos ocorrer em período integral ou não, em virtude da disponibilidade financeira do Município de Amparo;

b-) A EMEI "Sossego da Mamãe" e a EMEI " Tio Patinhas" possuem turmas de **Educação Infantil** que funcionam em entidades filantrópicas (**Creche Santa Rita de Cássia de Amparo e Creche São Cristóvão**) e que foram contempladas com o Programa de Autonomia Financeira, considerando que os respectivos alunos pertencem às referidas unidades escolares municipais.

Os Diretores de Escola das unidades escolares municipais em questão, ficarão **incumbidos de prestar contas** das despesas efetuadas para atendimento das necessidades das turmas de Educação Infantil que funcionam em espaços das instituições educacionais filantrópicas, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

c-) As classes de contraturno da EMEF "Prof.ª. Floripes Bueno da Silva" **(Oficinas)** foram contempladas no referido programa em virtude das especificidades de trabalho.

Art. 3º - Os valores foram definidos considerando a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O repasse de recursos financeiros será feito bimestralmente, **após** a prestação de contas do bimestre anterior, considerando os seguintes períodos:

I - 1º bimestre: Fevereiro/ Março.

II - 2º bimestre: Abril/Maio.

III - 3º bimestre: Junho/Julho.

IV - 4º bimestre: Agosto/Setembro.

V - 5º bimestre: Outubro/Novembro.

§1º - ***Serão permitidos os gastos efetuados até o último dia do Bimestre em que foi repassado o recurso financeiro;***

§2º - Para o recebimento do repasse referente ao 1º Bimestre de 2021, o gestor da unidade escolar deverá **apresentar antecipadamente**, os seguintes documentos:

a- Edital de Convocação para Eleição dos membros do Conselho de Escola/2021;

b- Ata de Eleição dos membros do Conselho de Escola/2021 **(com assinatura ou comprovante de participação da comunidade em assembleia realizada online e não apenas dos membros eleitos);**

c- Plano Anual de Aplicação dos Recursos Financeiros/2021 **(com assinatura ou comprovação de participação em reunião online de todos os membros eleitos do Conselho de Escola/2021 – titulares e suplentes);**

d- Ata do Conselho de Escola aprovando o Plano acima descrito (item c) – **(com assinatura ou comprovação de participação em reunião online de todos os membros eleitos do Conselho de Escola/2021 – titulares e suplentes).**

§ 3º - Os documentos solicitados no § 2º do Art. 4º, deverão ser providenciados conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e **em impressos atualizados** para que todas as unidades escolares sigam a uniformidade necessária em relação aos documentos.

Art. 5º - No ato da prestação de contas, caso haja devolução de saldos, ***independente do valor*, o Diretor de Escola ou outro servidor designado pelo mesmo**, deverão fazer a prestação de contas **de forma presencial na SME**, mediante agendamento telefônico, sendo que o respectivo comprovante de devolução de saldo seguirá anexo ao ateste de prestação de contas **(mesmo em época de pandemia haja vista o cronograma de trabalho presencial de todos os profissionais da educação)**;

Art. 6º- A prestação de contas original dos recursos recebidos deverá ser entregue à SME, **cumprindo rigorosamente** os prazos abaixo estabelecidos:

I - 1º bimestre: **Até 09/04/21 – 6ª feira.**

II - 2º bimestre: **Até 10/06/21 – 5ª feira.**

III- 3º bimestre: **Até 06/08/21 – 6ª feira.**

IV - 4º bimestre: **Até 07/10/21 – 5ª feira.**

V - 5º bimestre: **Até 07/12/21 – 3ª feira.**

§1º-) As datas para prestação de contas acima mencionadas correspondem ao ***5º dia útil de cada mês, conforme orientação do Setor de Tesouraria do Município de Amparo*;**

§ 2º-) Mediante atrasos nas datas estabelecidas para as prestações de contas, ficam os gestores cientes de que ocorrerão atrasos nas datas dos repasses Bimestrais, uma vez que o setor de Tesouraria não efetua repasses parciais.

§ 3º-) Em caso abusivo de atraso, a unidade escolar poderá perder o repasse de que trata a presente Resolução, de acordo com os procedimentos a serem adotados pela SME.

Art. 7º - A participação no programa requer dos diretores das unidades escolares municipais, o cumprimento das normas previstas na Lei Municipal nº 3.059 de 20/12/2004, em relação aos procedimentos e ações **permitidas às escolas municipais** para recebimento, execução e prestação de contas, além de rigorosa observância aos prazos estabelecidos e ainda, o cumprimento às orientações constantes no documento **" Classificação de Materiais e Utensílios para Realização de Despesas Previstas no Programa de Autonomia Financeira das Escolas Municipais".**

Parágrafo Único: No ato de elaboração das prestações de contas, os gestores deverão observar que, a natureza dos materiais (classificação/origem), ***é diferente*** da finalidade ou finalidades a que se destinam (aquilo que será registrado na justificativa das despesas).

Art. 8º - O Diretor de cada unidade escolar deverá submeter a prestação de contas ao Conselho de Escola **(assinada por no mínimo 50% + 01 do número de conselheiros),** para aprovação dos documentos comprobatórios, atestando a regularidade dos mesmos, sem prejuízo do cumprimento das normas previstas na Lei Municipal nº 3.059 de 20/12/2004.

Art. 9º - Caso seja necessário realizar alterações na programação financeira do Plano Anual de Aplicação de Recursos Financeiros durante o ano de 2021, a ocorrência dos fatos bem como a referida justificativa, deverão constar na Ata de Análise e Parecer do Conselho de Escola/2021 (impresso que compõe a prestação de contas Bimestral do repasse referente ao Programa de Autonomia Financeira das Escolas Municipais).

Art. 10 - Para as demais orientações que se fizerem necessárias sobre o Programa de Autonomia Financeira das Escolas Municipais, a Secretaria Municipal de Educação orienta a leitura do Manual de Orientações da Autonomia Financeira das Escolas Municipais datado de fevereiro de

2010 e, Manual de Classificação de Despesas de setembro/2018, **respeitando o que for de responsabilidade e incumbência das unidades escolares e o pronto cumprimento de demais orientações que forem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação ao longo do exercício de 2021.**

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, 01 de fevereiro de 2021.

Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima
Secretária Municipal de Educação

Recebido
Data: 10/02/21